PROJETO DE LEI Nº 037/2023

DE 05 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) Psicólogo(a), por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Psicólogo(a), para atuar junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal e arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 2º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período se necessário, em número de vagas, função, carga horária, escolaridade e vencimento mensal a seguir discriminados:

Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Padrão/Vencimento
01 (um)	Psicólogo(a)	20 horas	Ensino Superior completo com habilitação na área de Psicologia	11 / R$ 3.418,93

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos dispostos nesta Lei, são aquelas constantes do Anexo Único, parte integrante desta.

§ 2º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 3º Se aplica à contratação realizada sob a égide desta Lei, o adicional previsto no Capítulo II, Seção III, Subseção III, da Lei Complementar nº 005/2010, definidas na Lei Municipal nº 2.846/2017, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

Art. 3º A contratação com base nesta Lei será de natureza administrativa e obedecida a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, e não preenchendo a vaga, realizar-se-á novo processo seletivo.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada", e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0802 12 361 0046 2033 MANUT.ENSINO FUND.
0802 12 361 0046 2033 31900400000000 1500 23176.2 Contratação por Tempo Determinado
0802 12 361 0046 2033 33904600000000 1500 23979 8 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 05 de Maio de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto de lei à fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorizar a contratação emergencial de 01 (um) Psicólogo(a), para suprir a aposentadoria da psicóloga Elisabete Maria Mattjie Rodrigues, de acordo com a Portaria nº 210/2023.

A justificativa apresentada pela coordenadora da Educação segue anexa.

Que a contratação, conforme referido neste Projeto de Lei, se dará através do aproveitamento da ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022. Em caso de não preenchimento da vaga, realizar-se-á novo processo seletivo.

Convém ressaltar que a Administração Municipal está avaliando e estudando as carências em recursos humanos em todas as suas secretarias municipais, para em breve proceder na abertura de um concurso público.

Não há necessidade de cálculo de impacto financeiro, pois de tratam de substituição de servidora que estava na ativa e dessa forma tal despesa já estava prevista quando da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Desta forma, entendemos que o princípio da continuidade do serviço público parece prevalecer diante da necessidade de manutenção da garantia da continuidade dos serviços.

É o que se tem neste momento, que assim submetemos ao crivo desta Casa Legislativa onde esperamos tenha acolhida e aprovação nos termos propostos, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGO: PSICÓLOGO
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
*Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

Descrição Analítica:
*Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos;
*Efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança;
*Averiguar causas de baixa produtividade;
*Assessorar o treinamento em relações humanas;
*Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos;
*Fazer exames de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos;
*Empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.;
*Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
*Realizar pesquisas psicopedagógicas;
*Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
*Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
*Redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme às necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo, manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; *Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia;
*Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal: 20 horas.
b) Outras: serviço externo junto às escolas e outras instituições.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: nível superior
b) Habilitação Funcional: diploma de curso superior de psicologia, fornecido por estabelecimento oficial ou reconhecido e devidamente registrado;
c) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

SMEC 029/2023

Chapada/RS, 02 de maio de 2023.

Exmo Sr. Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Chapada – RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através do presente REQUERER ampliação de 20 (vinte) horas semanais de um (a) psicólogo (a) para contratação emergencial deste profissional.

As justificativas da contratação, atentam-se para a demanda de encaminhamentos, inclusive via Conselho Tutelar, para realização de atendimentos psicológicos. Salienta-se ainda que a EMEF Érico Veríssimo, contava com 01 (uma Psicóloga) 20 (vinte) horas semanais para atendimento nesta escola.

Em conformidade com a Lei n° 4.254/2023, que autoriza, entre outros profissionais, a contratação de um (a) psicólogo (a) que atua nas demais escolas, não dando conta de atender à necessidade. Por isso, a indispensabilidade desta contratação.

Este profissional tem a atribuição de estudar e intervir, quando necessário, no comportamento no contexto da educação. As competências do psicólogo vão ao encontro da prevenção, na melhoria da adaptação e na promoção do bem estar dos sujeitos. A prevenção é uma das atribuições desse profissional. É responsável pela avaliação do ambiente escolar, aconselhamento e apoio para evitar ou reduzir problemas que possam vir a comprometer o desempenho escolar do estudante, além de promover programas de combate ao uso de drogas, campanhas de conscientização sobre bullying e demais ações que visam o convívio saudável entre os alunos, seus professores e as famílias. Este profissional incentiva e ajuda os estudantes administrar momentos de pressão, perdas e fracassos, reconhecer suas forças, fraquezas e saber lidar com situações de estresse e ansiedade.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Recebido em: 02 / 05 /2023
Rubrica:

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
de Chapada/RS

Eni Do Nascimento
Coordenadora De Educação

PORTARIA Nº.210/2023

Concede Aposentadoria por tempo de contribuição a Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. De conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, concede **Aposentadoria por tempo de Contribuição,** a contar de 03/04/2023, a Servidora **Elisabete Maria Mattjie Rodrigues,** matrícula 49-3, identidade funcional Servidora Pública, cargo de Psicóloga, Padrão "11", Classe "F", Regime Jurídico Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 7.107,08 composto das seguintes vantagens: salário Base Padrão 11, Classe F – Lei Municipal nº 2181 de 2010, art. 4º e 13, § 1º; Anuênios no percentual de 30% (por cento) referente a 30 anos de efetivo serviço Público Municipal nº 5 de 2010, art. 116; e Adicional de Especialização, no percentual de 20% - Lei Municipal nº 2181 de 2010, art. 29; a ser custeada pelo FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal - Chapada RS, 03 de abril de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Eloy Arty Auler
Secretário da Administração